

**Processo Fiocruz Nº 25383.000152/2020-38**

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I Nº **119/2020** QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, FUNDAÇÃO MARIA EMÍLIA PEDREIRA FREIRE DE CARVALHO E A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

Nome: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)

Natureza Jurídica: Fundação de direito público federal

CNPJ nº 33.781.055/0001-35

Endereço: Avenida Brasil, n. 4365, Quinino, Sl. 303, Manguinhos

Cidade: Rio de Janeiro UF: Rio de Janeiro CEP: 21.040-360

Representante Legal: Nísia Trindade Lima

C.P.F./ M.F.: 405.005.407-15

Identidade n.º: 034949451 **Órgão expedidor:** IFP

Cargo: Presidente

Unidade Fiocruz responsável pelo projeto: Instituto Gonçalo Moniz (IGM), Fiocruz, Bahia

Endereço: Rua Waldemar Falcão, 121, Candeal, Salvador, Bahia

Cidade: Salvador **UF:** BA **CEP:** 40296-710

Telefone: (71) 3176-2203

Nome do Responsável: Marilda de Souza Gonçalves

CPF: 183.851.845-20

Identidade: 00.855.904-01 **Órgão Expedidor:** SSP-BA

Ato de Nomeação: Portaria Ministerial nº 177, de 24/01/2018, publicada no D.O.U de 26/01/2018, Seção 2, página 40.

Doravante denominado **FIOCRUZ**

2º PARCEIRO (ENTIDADE PRIVADA)

Instituição: Fundação Maria Emília Pedreira Freire de Carvalho

Natureza Jurídica: Fundação privada e sem fins lucrativos

CNPJ n.º 03.103.667/0001-08

Sede: Rua Pinto Martins, n. 11, Comércio

Cidade: Salvador UF: Bahia CEP: 40.015-020

Representante legal: Thereza de Almeida Gonçalves Tourinho

C.P.F./ M.F.: 173.334.568-03

Cargo: Diretora Presidente

Identidade n.º: 27.615.693-6

Órgão expedidor: SSP/SP

Doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**

3º PARCEIRO (FUNDAÇÃO DE APOIO)

Instituição: Fundação Escola Politécnica da Bahia

Natureza Jurídica: Fundação privada e sem fins lucrativos

CNPJ n.º 15.255.367/0001-23

Endereço: Rua Professor Severo Pessoa, n. 31, Federação

Cidade: Salvador UF: Bahia CEP: 40.210-700

Representante legal: Luiz Antonio Magalhães Pontes

C.P.F./ M.F.: 654.405.877-72

Cargo: Diretor Geral

Identidade n.º: 1146587066

Órgão expedidor: SSP/BA

Doravante denominado **FUNDAÇÃO DE APOIO**

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de

Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica científica entre os **PARCEIROS** para a execução do projeto de pesquisa científica intitulado por “*Assinatura molecular de risco cardíaco: Comparação de populações indígenas com distintos graus de urbanização*”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, mediante transferência de recursos financeiros pelo **PARCEIRO PRIVADO**, à gestão administrativa e financeira pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I pela **FIOCRUZ**.

1.2. O projeto de pesquisa já aprovado pelas partes se encontra anexo e consiste em parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.3. No bojo do projeto anexo, a Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP) será substituída pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **FIOCRUZ**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos **PARCEIROS** dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os **PARCEIROS** indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre o coordenador geral do projeto, designado pela **FIOCRUZ** nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, o qual ficará responsável por avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. DA FIOCRUZ:

a) Assumir a execução técnica da pesquisa, cabendo a ordenação das despesas necessárias ao coordenador do projeto, professor Manoel Barral Netto, pesquisador titular da **FIOCRUZ**, bem como aos co-coordenadores

Anderson da Costa Armstrong e João Augusto Costa Lima, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos;

- b) Disponibilizar suas instalações, recursos materiais, pessoa técnico, em quantidade e qualidade, necessários para a execução da pesquisa objeto deste acordo de parceria em PD&I;
- c) Elaborar o **RPA** e **RDA** da pesquisa, nos termos da **Cláusula Quarta**, com base nos critérios indicados no presente instrumento e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos no curso das atividades;
- d) A **FIOCRUZ** deverá se manifestar, de forma fundamentada, sobre as justificativas apresentadas, procedendo para os casos não escusáveis, a devida abertura de tomada de contas especial;
- e) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- f) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- g) Indicar um coordenador geral do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- h) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo; e
- i) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo.

3.1.2. DO PARCEIRO PRIVADO:

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

3.1.3. DA FUNDAÇÃO DE APOIO

- a) Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução da pesquisa.
- b) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I.
- c) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **FIOCRUZ** e do **PARCEIRO PRIVADO**.
- d) Prestar à Fundação Oswaldo Cruz informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo.
- e) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução.
- f) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica, tudo de acordo com as normas contábeis e fiscais vigentes e nos termos da Lei n.

8.958/94 e Decretos n. 7.423/14 e 10.824/14, com suas respectivas alterações.

- g) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos a este acordo para PD&I.
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela FIOCRUZ, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto deste acordo para PD&I.
- i) Submeter-se também, além do previsto neste instrumento, à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente.
- j) Não praticar qualquer ato que caracterize conflito de interesses entre as partes acordantes, especialmente àqueles indicados na Art. 3º da Lei 8.958/94.
- l) Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores, (i) o presente instrumento; e (ii) A relação de dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do presente instrumento.
- m) Não subcontratar terceiro(s) para a execução, total ou parcial, do objeto do presente instrumento.
- n) Não se valer dos fundos de apoio institucional para a execução da presente pesquisa.
- o) Não conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas.
- p) Não conceder bolsas à servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas.
- q) Não conceder bolsas à servidores pela participação em conselhos deliberativos da **FUNDAÇÃO DE APOIO**.
- r) Informar previamente ao **PARCEIRO PRIVADO** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.
- s) Restituir ao **PARCEIRO PRIVADO** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado ao **PARCEIRO PRIVADO** a doação dos valores ao **PARCEIRO PÚBLICO** ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- t) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria.
- u) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas.
- v) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014.
- x) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria.
- z) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do **PARCEIRO PRIVADO** por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o **PARCEIRO PRIVADO** seja ou se torne beneficiário.

a.1.) manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes.

b.1.) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com a Lei nº 8.958/1994.

c.1.) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **FUNDAÇÃO DE APOIO** ou do **PARCEIRO PRIVADO** ou as demais convenientes, cabendo a **FUNDAÇÃO DE APOIO** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **FUNDAÇÃO DE APOIO** der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O (A) **PARCEIRO PRIVADO** transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 650.540,00 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.1.1. O repasse das parcelas, na forma indicada no Plano de Trabalho anexo, estará condicionado, necessariamente, a apresentação da prestação parcial de contas (“**PPC**”) e do relatório de atividades (“**RPA**”) pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.1.2. A eventual inobservância do prazo para a apresentação da **PPC** e do **RPA** pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, implicará na postergação do repasse da parcela subsequente do recurso pelo mesmo número de dias de atraso.

4.1.3. As partes acordantes concordam que 30 (trinta) dias é o prazo necessário para que o **PARCEIRO PRIVADO** analise adequadamente a **PPC** e o **RPA**.

4.2. DA PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS (“PPC”) – A **PPC** deverá ser enviada para o **PARCEIRO PRIVADO** por e-mail, no prazo indicado no item 4.1.1., acima, de acordo com o modelo de prestação de contas previamente ajustado entre as partes acordantes.

4.2.1. Sem prejuízo do quanto indicado acima, o **PARCEIRO PRIVADO** poderá solicitar a qualquer tempo à **FUNDAÇÃO DE APOIO** uma **PPC**, hipótese em que a **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá apresentar o referido documento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da solicitação.

4.2.2. A **PPC** deverá ser instruída da seguinte forma:

- i. **Bolsistas** – A prestação de contas do repasse das bolsas deverá ser instruída com o relatório contendo a identificação pessoal dos bolsistas (nome, RG e CPF); a categoria de bolsa a qual estão enquadrados; a carga horária efetivamente trabalhada em prol da pesquisa; e os comprovantes de repasse;

- ii. **Serviços** – A prestação de contas de serviços contratados para a consecução dos objetivos indicados no Plano de Trabalho deverá ser instruída com as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e atas de licitação; e
- iii. **Aquisição de produtos e equipamentos** – A prestação de contas de produtos e equipamentos para a consecução dos objetivos indicados no Plano de Trabalho deverá ser instruída com as respectivas notas fiscais de compra e venda e atas de licitação.

4.3. **DO RELATÓRIO PARCIAL DE ATIVIDADES (“RPA”)** – O RPA deverá ser elaborado pela FIOCRUZ e enviado para as demais partes acordantes por e-mail, no prazo indicado no item 4.1.1., e, sem prejuízo das demais previsões consignadas neste instrumento, deverá constar as atividades consignadas no Plano de Trabalho que já foram efetivamente realizadas; o status das atividades em curso; e os resultados preliminares, quando houver.

1. (“PCD”) – Sem prejuízo da apresentação das PPC’s, a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá apresentar a PCD da pesquisa no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do decurso da vigência deste instrumento, tudo na forma do inciso II, Art. 3º C/C Art.4º da Lei 8.958/94; Lei 12.349/2010 e Art. 11 do Decreto no 7.423/10.

4.3.2. A PCD deverá estar alinhada aos parâmetros apresentados pelo PARCEIRO PRIVADO e de acordo com os critérios contábeis vigentes, demonstrando fiel respeito aos princípios da legalidade, efetividade e economicidade da utilização do Recurso para a Pesquisa.

4.4. **DO RELATÓRIO DEFINITIVO DE ATIVIDADES (“RDA”)** – Sem prejuízo da apresentação das RPA’s, a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá apresentar o RDA no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do decurso da vigência deste instrumento, incluindo os resultados finais da pesquisa.

4.5. **DA CONFIDENCIALIDADE** - A PPC e a PCD, bem como o RPA e o RDA consistem em documentos confidenciais, estando vedado a qualquer das Partes a apresentação destes ou das informações neles consignadas, no todo ou em partes, à terceiros.

1. Fica certo, desde já, que a apresentação dos referidos documentos para instrução de procedimento administrativos ou judiciais, quaisquer que sejam, não será considerada quebra da confidencialidade tratada no item 4.5., acima.
1. Fica certo, também, que a publicação dos resultados da pesquisa no meio acadêmico/científico não será considerada quebra da confidencialidade tratada no item 2.11., acima.

4.6. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela FUNDAÇÃO DE APOIO em conta específica.

4.7. O PARCEIRO PRIVADO efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.8. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.8.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para o **PARCEIRO PRIVADO** ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

4.9. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.10. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo **PARCEIRO PRIVADO** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS** devendo ser implementado tão somente após celebração de Termo Aditivo a este Acordo de Parceria.

4.11. Do valor total repassado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá reter o valor correspondente a R\$59.140,00 (cinquenta e novo mil, cento e quarenta reais), valor este reconhecido pelas partes como o montante necessário para o ressarcimento das despesas operacionais e administrativas suportadas por força do presente acordo.

4.12. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de Termo Aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.13. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação, estando certo que os referidos atos deverão ser objeto de ajuste prévio entre as partes acordantes, bem como deverão estar refletidos na **PPC** e **PDC**.

4.14. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.9 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto e que seja possível comprovar a anuência das partes acordantes por qualquer outro meio admitido pelo Direito Brasileiro.

4.15. A **FIOCRUZ** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada **PARCEIRO** se responsabilizará, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o **PARCEIRO PRIVADO** e o pessoal da **FIOCRUZ** e da **FUNDAÇÃO DE APOIO** e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, invenções, modelos de utilidade, *softwares* ou qualquer outro bem protegido pelos direitos de propriedade intelectual, mais especificamente na forma das Leis 9.279/96, 9.609/98 e 9.610/98, de um parceiro que venha a ser utilizado por outro para a execução do projeto continuarão a ser de propriedade exclusiva do titular originário, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todos os direitos patrimoniais e de gestão incidentes sobre as propriedades intelectuais desenvolvidas no curso da pesquisa serão reservados, exclusivamente, à **FIOCRUZ** e ao **PARCEIRO PRIVADO**, na proporção de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) para cada, respectivamente, incluindo, mas não se limitando, as inovações e modelos de utilidade; *hardware*; desenhos industriais; marcas; ou qualquer outro bem jurídico de natureza industrial e protegido na forma da Lei 9.279/96, bem como as criações; processos; procedimentos; métodos; resultados da pesquisa; sistemas informatizados; *software* ou qualquer outro bem jurídico objeto de proteção de direitos autorais, seja através da Lei 9.609/98 ou da Lei 9.610/98. **6.3.** A **FIOCRUZ** e o **PARCEIRO PRIVADO** poderão regulamentar os direitos e deveres relacionados as propriedades intelectuais desenvolvidas/concebidas no curso da pesquisa em instrumento próprio, respeitando, sempre as disposições consignadas na presente cláusula.

6.4. O instrumento previsto no item 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

6.6. Os **PARCEIROS** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, **FIOCRUZ** e **PARCEIRO PRIVADO** concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da **FIOCRUZ**.

6.9. Caberá ao **PARCEIRO PRIVADO**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de registros e patentes no Brasil e em outros países.

6.10. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pela **FIOCRUZ** e pelo **PARCEIRO PRIVADO** ora acordantes.

6.11. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os **PARCEIROS** concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.12. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os **PARCEIROS** concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.13. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.14. A **FIOCRUZ** poderá outorgar poderes ao **PARCEIRO PRIVADO** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

7.2. Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo **PARCEIRO** sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente, e tão somente, o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das Informações Confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro **PARCEIRO**.

8.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvam o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo **PARCEIRO** que a revele;

8.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) **PARCEIROS (S)**;

8.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **PARCEIROS**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes a pesquisa serão presumidamente consideradas como Informações Confidenciais, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

9.2. Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.3. Os **PARCEIROS** obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. Os **PARCEIROS** declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os **PARCEIROS** não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro **PARCEIRO**, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

b) Os **PARCEIROS** somente poderão representar outro **PARCEIRO** perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os **PARCEIROS** e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os **PARCEIROS**;

d) Os **PARCEIROS**, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;

e) Os **PARCEIROS**, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores, indicados pelos **PARCEIROS** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador geral do projeto indicado pela **FIOCRUZ** anotarará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo **prazo de 02 (dois) anos**, a partir da data de sua assinatura.

11.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica e aceite das partes acordantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de Termo Aditivo.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2. Tanto o **RPA**, quanto o **RDA**, deverão demonstrar a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.3. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias, julgadas cabíveis, caso o **RPA** e/ou o **RDA** demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

13.4. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

13.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar a(s) outra(s) para que apresente(m) esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.1.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.1.2. Na hipótese do presente acordo restar rescindido em razão de ato/fato imputável à alguma das partes acordantes, a referida parte faltosa deverá ressarcir as demais na extensão dos prejuízos decorrentes de tais atos.

14.1.3. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.2. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

14.3. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

14.4. O **PARCEIRO PRIVADO** poderá denunciar o presente instrumento, com efeitos imediatos, nas seguintes hipóteses:

- i. Atraso superior a 60 (sessenta) dias para a apresentação da **PPC** e **PCD**, bem como do **RPA** e **RDA**; e/ou
- ii. Constatação de improbidade na utilização dos recursos disponibilizados para a consecução da pesquisa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **FIOCRUZ** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à **FIOCRUZ**, diretamente ao *campus* envolvido, por meio de Termo de Doação.

16.2. Sem prejuízo do quanto indicado acima, todos os equipamentos adquiridos na consecução do objeto deste instrumento deverão estar devidamente identificados na **PPC** e na **PCD**, com as respectivas notas fiscais de compra e venda, e, quando não houver interesse da **FIOCRUZ** em incorporá-los ao próprio patrimônio na forma do Art. 13 da Lei n. 13.243/2016, serão doados para instituição educacional e/ou de fomento a ciência indicada exclusivamente pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos **PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARCEIRO/FUNDAÇÃO DE APOIO** notificado, conforme as seguintes informações:

Fundação Oswaldo Cruz: Instituto Gonçalo Moniz, Rua Waldemar Falcão, 121, Candeal, Salvador, Bahia, CEP: 40296-710, (71) 31762335; (71) 99616-1993, manuel.barral@fiocruz.br

PARCEIRO PRIVADO: Fundação Maria Emília Pedreira Freire de Carvalho, Rua Pinto Martins, n. 11, Comércio, Salvador-Bahia, CEP 40.015-020, (71) 3616-1008 / (71) 98368-6745, thamile@mariaemilia.org.br

FUNDAÇÃO DE APOIO: Fundação Escola Politécnica da Bahia, Rua Professor Severo Pessoa, n. 31, Federação, Salvador-Bahia CEP: 40.210-700, (71) 3617-8053 / (71) 99133-4243, judithzaiden@fepba.org.br

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos **PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, cidade de Salvador, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo de Parceria foi assinado eletronicamente.

DE ACORDO:

APROVAÇÃO:

Coordenador Geral do Projeto Fiocruz

Manoel Barral Netto

Pesquisador

Responsável legal da Fiocruz

Marilda de Souza Gonçalves

Diretora

Coordenador da Instituição Parceira

Augusto Cesar Carvalho Kruschewsky

Diretor Tesoureiro

Responsável legal da Instituição Parceira

Thereza de Almeida Gonçalves Tourinho

Diretora Presidente

Coordenador da Fundação de Apoio

Ana Judith Zaiden

Gerente de Projetos

Responsável legal da Fundação de Apoio

Luiz Antonio Magalhães Pontes

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARRAL NETTO, Pesquisador em Saúde Pública**, em 13/10/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdeyer Galvão do Reis, Diretor(a) Substituto(a) de Unidade**, em 13/10/2020, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Judith Zaiden de Aragão, CPF: 220.071.135-20, IDENTIDADE: 01.414.017-96 SSP BA**, em 15/10/2020, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Magalhães Pontes, Usuário Externo**, em 15/10/2020, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CESAR CARVALHO KRUSCHEWSKY, CPF: 559.078.735-15, IDENTIDADE: 054575222-1 SSP BA**, em 21/10/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **THAMILE ALVES FERREIRA ACCIOLY, CPF: 896.505.065-00, IDENTIDADE: 066.894.27-1 SSP BA**, em 21/10/2020, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0228782** e o código CRC **4A85C692**.

Referência: Processo nº 25383.000152/2020-38

SEI nº 0228782